

## Anexo à Instrução n.º 23/2007

### Modelo ID01

Os valores a considerar no presente modelo são o contravalor em euros da divisa de referência.

Nas notas de preenchimento do Modelo ID04 são dados alguns exemplos de instrumentos de dívida.

Os instrumentos de dívida que estejam na carteira de negociação da instituição e que tenham sido por si emitidos são tomados em consideração no cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco geral.

Parte I – Cálculo da posição:

- (1) Os valores a inscrever nas Colunas 2 e 3 compreendem a totalidade das posições longas e curtas (líquidas) em instrumentos de dívida, incluindo, entre outras posições, as resultantes de operações de tomada firme de títulos de capital após a dedução prevista no subponto 13.1, da Secção IV, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007, mas antes da redução estabelecida no subponto 13.2 dessa mesma Secção.
- (2) Os valores a inscrever na Coluna 4 correspondem ao efeito de redução previsto no subponto 13.2., da Secção IV, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007.
- (3) A soma das posições líquidas, para os vários instrumentos de dívida, depois de considerado o efeito de redução das posições relativas a tomada firme prevista no subponto 13.2, da Secção IV, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007, deve ser inscrita na coluna 5 ou 6 consoante seja, respectivamente, longa ou curta, e imputada de acordo com os intervalos de prazo de vencimento adequado. No caso dos instrumentos de taxa de juro fixa é considerado o prazo residual, enquanto nos instrumentos com taxa de juro variável se considera o prazo a decorrer até à refixação da taxa de juro [subponto 4.1., da Parte 2 do Anexo II].
- (4) Os valores das colunas 7 e 8 resultam da multiplicação dos valores da coluna 1 pelos valores das colunas 5 e 6, respectivamente [subponto 4.1., da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (5) Para cada intervalo e dentro de cada zona, inscreve-se na coluna 9 o montante das posições longas ponderadas que for compensado pelas posições curtas ponderadas. O remanescente deverá ser inscrito na coluna 10 ou 11, caso a posição ponderada não compensada seja, respectivamente, longa ou curta. Deverá, em seguida, proceder-se ao cálculo dos subtotais em cada uma das zonas e, por último, à soma das posições ponderadas compensadas de todos os intervalos, inscrevendo este último valor na linha do total da respectiva coluna [subpontos 4.3. a 4.4., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (6) Na coluna 12, deve inscrever-se, para cada zona - na linha do respectivo subtotal - o montante da posição longa ponderada não compensada [subtotal da coluna 10] que for compensada pela posição curta ponderada não compensada [subtotal da coluna 11]. O remanescente, caso exista, deverá ser inscrito na coluna 13 ou 14, consoante diga respeito, respectivamente, a uma posição longa ou curta [subponto 4.5., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (7) Caso haja posições não compensadas entre as zonas um e dois, deve inscrever-se na coluna 15 o montante da posição longa de uma zona que é compensado pela posição curta de outra zona, na linha do subtotal da zona com a posição longa. Para ambas as zonas, deve ainda proceder-se ao cálculo do remanescente, ou seja da posição não compensada, e inscrevê-lo (na linha do subtotal) na coluna 16 ou 17, respectivamente, se essa posição não compensada for longa ou curta [subponto 4.6., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].

- (8) Caso haja posições não compensadas entre o remanescente da zona dois e a zona três, deve inscrever-se na coluna 18 o montante da posição longa de uma zona que é compensado pela posição curta de outra zona, na linha do subtotal da zona com a posição longa. Para ambas as zonas, deve ainda proceder-se ao cálculo do remanescente, ou seja da posição não compensada, e inscrevê-lo (na linha do subtotal) na coluna 19 ou 20, respectivamente, se essa posição não compensada for longa ou curta [subponto 4.7., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (9) Caso haja posições não compensadas entre os remanescentes das zonas um e três, deve inscrever-se na coluna 21 o montante da posição longa de uma zona que é compensado pela posição curta de outra zona, na linha do subtotal da zona com a posição longa. Para ambas as zonas, deve ainda proceder-se ao cálculo do remanescente, ou seja da posição não compensada, e inscrevê-lo (na linha do subtotal) na coluna 22 ou 23, respectivamente, se essa posição não compensada for longa ou curta [subponto 4.8., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (10) As posições residuais, a inscrever nos subtotais da coluna 24, são as inscritas nas colunas 19 ou 20, no caso da zona dois, ou nas colunas 22 ou 23, nos casos das zonas um e três. Por último procede-se à sua soma, na linha do total da coluna 24 [subponto 4.9., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].

Parte II – Cálculo dos requisitos dos fundos próprios:

- (11) Corresponde ao total da coluna 9 da parte I deste modelo.
- (12) Corresponde ao subtotal da zona um, inscrito na coluna 12 da parte I deste modelo.
- (13) Corresponde ao subtotal da zona dois, inscrito na coluna 12 da parte I deste modelo.
- (14) Corresponde ao subtotal da zona três, inscrito na coluna 12 da parte I deste modelo.
- (15) Corresponde ao valor inscrito na coluna 15 da parte I deste modelo.
- (16) Corresponde ao valor inscrito na coluna 18 da parte I deste modelo.
- (17) Corresponde ao valor inscrito na coluna 21 da parte I deste modelo.
- (18) Corresponde ao total da coluna 24 da parte I deste modelo.
- (19) Os valores da coluna 3 resultam da multiplicação dos valores inscritos na coluna 1 pela ponderação inscrita na coluna 2.